



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.140/2022.

Aprova o Regimento interno do Grupo Condutor do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS). (PROA 21/2000-0142879-6)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e:

Considerando o Decreto Estadual Nº 56.061/2021, que instituiu Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria SES Nº 899/2021 que institui o Grupo Condutor do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Grupo Condutor do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), nos termos do Anexo único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO – PORTARIA Nº 1.140/2022.

Capítulo I Dos objetivos

Art. 1º O Grupo Condutor do PIAPS foi criado a partir da Portaria SES nº 899/2021, a fim de monitorar e avaliar o desempenho do programa e deliberar sobre as alterações e substituições do incentivo do PIAPS, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto Estadual Nº 56.061/2021.

Art. 2º - O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições do Grupo, sua composição, bem como sobre seu funcionamento.

Capítulo II Das competências

Art. 3º Compete ao Grupo Condutor do PIAPS:

- I. Monitorar e avaliar o desempenho dos Municípios de acordo com o estabelecido em cada componente, subsidiando as áreas técnicas em relação à necessidade da criação de estratégias de ação;
- II. Propor atualizações na proposta do PIAPS, conforme necessidades identificadas no monitoramento e avaliação;
- III. Propor ajustes na destinação dos recursos de acordo com o desempenho de cada componente, respeitando o valor global do PIAPS;
- IV. Avaliar a necessidade de incremento do recurso global do PIAPS;
- V. Fortalecer as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) no suporte aos gestores municipais em relação ao PIAPS;
- VI. Elaborar normativas e materiais acerca do PIAPS que subsidiem gestores municipais, contemplando os eixos de orçamento, rubrica, execução e prestação de contas.

CAPÍTULO III Da composição

Art 4º O Grupo Condutor do PIAPS é composto pelas seguintes representações:

- I. Direção do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde;
- II. Divisão da Atenção Primária à Saúde;
- III. Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida;
- IV. Divisão das Políticas Transversais;
- V. Divisão de Políticas de Promoção da Equidade;
- VI. Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e Não Transmissíveis;
- VII. Divisão de Monitoramento, Avaliação e Articulação de Redes de Atenção;
- VIII. Divisão da Primeira Infância.

§ 1º Caberá a cada Divisão garantir a presença de pelo menos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

um, dos representantes previsto na Portaria nº 899/2021, nas reuniões do Grupo Condutor do PIAPS.

§ 2º O Grupo Condutor do PIAPS poderá convidar servidores de outros departamentos, órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Ausências não justificadas das Divisões supracitadas serão comunicadas por e-mail à direção do DAPPS e à respectiva coordenação da Divisão.

Capítulo IV

Das atribuições dos membros

Art 6º A Coordenação do Grupo Condutor do PIAPS será exercida pela Divisão de Atenção Primária à Saúde (DAPPS), podendo essa Coordenação ser transferida para outras divisões do DAPPS atendendo às necessidades do departamento.

Parágrafo Único: Cabe a Direção do DAPPS definir a Coordenação.

Art 7º À coordenação do Grupo Condutor do PIAPS compete:

- I. Programar, convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Garantir a efetivação das decisões do Grupo, no âmbito de sua competência;
- III. Conduzir a construção do plano de ação do Grupo Condutor;
- IV. Apresentar e divulgar, no início de cada ano, proposta de cronograma anual de reuniões;
- V. Manter controle de frequência e expedir declarações de participação aos interessados, sempre que requerido;
- VI. Manter atualizado arquivo com a memória das atividades realizadas, contendo pautas e seus encaminhamentos, disponível para todos os membros;
- VII. Representar o Grupo ou indicar representante, nos atos e lugares que se fizerem necessários;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art 8º Compete aos membros representantes do Grupo Condutor do PIAPS, conforme estabelecido no Art. 4º deste Regimento:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Propor e integrar Grupos de Trabalho (GT);
- III. Justificar a impossibilidade de comparecimento da Divisão Técnica às reuniões, preferencialmente em até dois dias úteis antes da data fixada;
- IV. Construir plano de ação do Grupo Condutor para cumprir o disposto no Art. 3º da Portaria;
- V. Realizar estudos e elaborar pareceres respeitando os prazos fixados;
- VI. Construir relatório anual das atividades desenvolvidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- VII. Propor e convidar representantes de entidades, autoridades, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalho (GT) constituídos no âmbito do Grupo;
- VIII. Promover debates relacionados aos temas atribuídos ao Grupo;
- IX. Em caso de não haver consenso nas definições do grupo, exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
- X. Propor pautas e reuniões extraordinárias, quando necessário;
- XI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas;
- XII. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno.

Art 9º As decisões do Grupo Condutor deverão ser ratificadas pela Direção do Departamento da Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS).

Capítulo V
Do funcionamento

Art 10º A estrutura de funcionamento do Grupo Condutor do PIAPS será composta de:

- I. Reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo ser online, híbrida ou presencial, com função deliberativa;
- II. A Coordenação do Grupo Condutor do PIAPS, conforme definido no Art. 6º deste Regimento;
- III. Grupos de Trabalho em número suficiente para atender as demandas identificadas pelos membros representantes.

Parágrafo Único: Os Grupos de Trabalho, com função de apoio técnico ao Grupo Condutor do PIAPS, serão compostas pelos membros representantes. Poderão contar, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores, e/ou convidados especiais. A coordenação e vice-coordenação dos GTs serão escolhidas pelo próprio GT, “*ad referendum*” das reuniões ordinárias do Grupo Condutor.

Art. 11º O Grupo Condutor reunir-se-á periodicamente em caráter ordinário, de acordo com calendário previamente estabelecido, com periodicidade mensal, com duração de até duas horas e pelo menos um representante por divisão, preferencialmente.

Parágrafo Único - Havendo necessidade poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. A convocação extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sempre que possível, através de e-mail, contendo a pauta de matérias a serem discutidas.

Art. 12º A pauta será definida na reunião anterior pelos membros do Grupo, ou por inclusão de temas propostos por qualquer um dos membros, preferencialmente até uma semana antes da reunião, por e-mail.

Art. 13º Os temas discutidos serão definidos por meio de consenso ou votação das Divisões que compõem este grupo condutor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º Na ausência de consenso a proposta será aprovada quando obtiver maioria simples das divisões presentes, sendo atribuído um voto para cada divisão.

§ 2º Em caso de empate, a pauta será levada para voto da direção do departamento.

Art. 14º As alterações subsequentes deste regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 2/3 das divisões que compõem o grupo, em reunião convocada para este fim.

Art. 15º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.